



CONTRATO Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO Nº 067/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135, Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF nº. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, e de outro lado como:

CONTRATADA: MOTTANET INTERNET - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.832.050/0001-47 e Inscrição Estadual nº 90.405.941-21, com sede na Travessa Riachuello, nº 45, Centro, na Cidade de Sengés/PR, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Celso de Moraes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.790.285-9 e do CPF/MF sob o nº 214.536.038-75.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação, **Serviço de telecomunicações: Serviço Comunicação Multimídia (SCM)**, de acordo o Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 002/2019, conforme segue:

LOTE 2 - SERVIÇO DE INTERNET					
Qtd.	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
1	Serviço	Internet Dedicada 100 Mbps	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
Valor TOTAL para o período de 12 meses LOTE 2:					R\$ 9.840,00

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva,



Estado de São Paulo, no dia 05 do mês de novembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST), por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 meses, conforme art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. Para o pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA se responsabilizará pelo encaminhamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, preferencialmente em arquivo digital (portal online/correio eletrônico) das faturas, com valor total e o respectivo descritivo de cada ligação (tipo de serviço, quantidade, data), conforme necessidade da CONTRATANTE.
- III. Para o serviço de telefonia, o pagamento será feito pela Câmara mensalmente, mediante a apresentação de única NOTA FISCAL/FATURA via web ou correio eletrônico, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, valendo como recibo o comprovante de depósito, de acordo com o art. 44 da Resolução 477, de 07 de agosto de 2007 da ANATEL.
- IV. Para o serviço de internet, o pagamento, será feito pela Câmara mensalmente, mediante a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, devidamente conferido e liberado pelo setor técnico responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- V. Os pagamentos serão realizados conforme quantitativo dos serviços prestados no mês anterior, devendo o mesmo ser comprovado através de relatório de serviços prestados, o qual deverá ser enviado junto a Nota Fiscal, demonstrando as quantidades e valores unitários e totais dos serviços prestados.
- VI. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.
- VII. Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação (Pregão nº 002/2019), nº do Pedido de Compra, nº do Empenho, Local de Execução, bem como Nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VIII. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- IX. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- X. Com o objetivo de tornar o processo de pagamento mais ágil e transparente, as notas fiscais e faturas deverão ser enviadas para os seguintes e-mails da contratante: licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br, contabil@camaraitapeva.sp.gov.br e finan@camaraitapeva.sp.gov.br.

CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.



CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38 da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações):

16	3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
----	--

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência e autorização por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 8ª – DAS SANÇÕES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (Anexo IX deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal - edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Serviço do presente pregão deverá ser executado conforme especificações



constantes na Clausula Primeira deste Edital, observando o seguinte:

- I. Os prazo para instalação deverá ser conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I** para cada modalidade de serviço.
- II. Poderá haver subcontratação dos serviços somente com anuência e autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- I. Na hipótese de ADEQUAÇÃO, a Contratada deverá efetuar-la em conformidade com a solicitante, de forma **imediate**, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- II. Para o recebimento, os gestores do contrato, verificarão a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada.
- III. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, adequação e segurança do Serviço executado.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for constatada.
- II. Dar prioridade aos pedidos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- III. A contratada deverá enquadrar-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da Agência nacional de Telecomunicações – ANATEL e suas resoluções.
- IV. Deverá resolver todos os problemas de hardware e software que forem fornecidos por ela e que compõe a solução. Caso necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, os custos correrão por conta da CONTRATADA.
- V. Os aparelhos com defeito devem ser consertados em até 20(vinte) dias a contar da data da comunicação da ocorrência do defeito; período no qual a CONTRATADA deve



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi

- instalar outro aparelho de forma a não gerar interrupção do serviço.
- VI. A CONTRATADA deverá estar habilitada a executar os serviços de instalação no horário comercial desde que não interfira no dia-a-dia da área envolvida, bem como outros horários e dias da semana poderão ser solicitados para os serviços que assim o exijam.
 - VII. A manutenção corretiva será realizada em horário comercial, compreendido entre as 08:00 e 17:00 horas, de 2ª à 6ª feira, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.
 - VIII. Entende-se por término de atendimento, a disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde este instalado.
 - IX. Caso a CONTRATADA não termine o reparo no prazo estabelecido acima, ela deverá substituir o equipamento ou parte do mesmo, em 24 horas (vinte e quatro) horas comerciais, contadas da solicitação de reparo, por outro com mesma especificação técnica ou superior.
 - X. Manutenção corretiva será realizada na modalidade 8x5, sendo 8 horas por dia, 5 dias por semana, mediante tantas intervenções quanto necessárias.
 - XI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
 - XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XIV. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - XV. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
 - XVI. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;
 - XVII. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, fax, etc;
 - XVIII. A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 06 (seis) horas,



- contados a partir da solicitação;
- XIX. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sem ônus a CONTRATANTE;
- XX. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE;
- XXI. Prestar assistência técnica preventiva ou corretiva, sem ônus para a CONTRATADA durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação;
- XXII. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- XXIII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE ou referente à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.
- XXIV. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo (s) documento (s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XXV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.
- XXVI. Responsabilizar-se por todos os danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- XXVII. Comunicar com antecedência a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I. A CONTRATANTE será responsável por fiscalizar os serviços e aferir os quantitativos mensais consumidos. Cuidar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



- II. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- III. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos ao gestor do contrato e a CONTRATADA.
- IV. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- V. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestores da execução do contrato, o Técnico em Computação, sr. WALTER LÁZARO DOS SANTOS (responsável técnico) e o Oficial de Compras, sr. SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 002/2019, o Processo Administrativo nº 067/2019 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 15ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

- I. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



- II. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA 16ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 05 de Novembro de 2019

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

REGINALDO CELSO DE MORAES
MOTTANET INTERNET - EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CONTRATADA: MOTTANET INTERNET - EIRELI
CONTRATO Nº 006/2019
PREGÃO Nº 002/2019

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Comunicação Multimídia (SCM)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


MOTTANET INTERNET - EIRELI
Contratada

Itapeva, 05 de Novembro de 2019